



URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº29/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº398, bairro Centro, município de Santa Rosa de Viterbo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. OMAR NAGIB MOUSSA, portador da Cédula de Identidade Nº7.537.843-7 SSP/SP, e pelo titular da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER, portador da Cédula de Identidade Nº44.070.879-5 SSP/SP, e de outro lado a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.959.117/0001-51, com sede na Rua Henrique Dumont, 582, bairro Centro, município de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu presidente CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 10.881.407 / SSP-SP, que têm entre si justo e convencionado celebrar o presente termo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal Nº4612/2017, de novembro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, parte integrante deste instrumento, devidamente aprovado pela Diretoria Gestora da parceria, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 30 e 32 da Lei Federal Nº13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, e a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO, para a prestação de serviços médicos especializados para a realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia / e ou Citologia, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recurso Financeiro

Pela prestação de serviço objeto deste Termo no período convencionado, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de até R\$100.000,00 (cem mil reais), recurso federal, e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária autorizada pela Lei Municipal 5348/2024: 10.302.0027.2.113.3.3.50.39.05.800.0003.0003.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 08 (oito) parcelas em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

				100.34	SET-24	OUT-24	NOV-24	DEZ-24	TOTAL
MESES	MAI-24	JUN-24	JUL-24	AGO-24	SE1-24	55124			
						D640 000 00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$100,000,0
TOTAL	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	K\$10.000,00	10.000,00	
TOTAL	K\$20.000,00		I CALL DESCRIPTION OF THE PARTY	70,7-101					

Os recursos de que se trata esta cláusula serão liberados antecipadamente, para a integral execução do Plano de Trabalho pactuado, sendo a primeira parcela liberada em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Termo Aditivo e as demais parcelas liberadas até o quinto dia útil de cada mês subsequente, desde que devidamente apresentada a prestação de contas do(s) mês(es) imediatamente anterior(es). Os recursos previstos poderão ser suplementados ou reduzidos em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo ou de Apostilamento.







URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Recurso Publico

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de Termo de Colaboração deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo, Aditivos ou Apostilamentos, desde que realizados em consenso entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Abertura da Conta Bancária

A ENTIDADE subvencionada deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta <u>específica</u> para cada fonte de recurso (municipal, federal e estadual), conta esta isenta de tarifa bancária e na modalidade "com aplicação financeira", observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33, §1º do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e as instruções Nº01/2020 do TCESP.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Para o recebimento dos aludidos recursos, a OSC indica a seguinte conta:

DADOS BANCÁRIOS:							
ORIGEM DO RECURSO	BANCO N°	NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE			
FEDERAL	001	BANCO DO BRASIL CNPJ 00.000.000/3384-78	3345-6	19.928-1			

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade do Município

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela ENTIDADE;
- II. Repassar à ENTIDADE o valor definido neste Termo, mensalmente, conforme estabelecido na cláusula terceira deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a ENTIDADE a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo IV. acompanhar, por intermédio da Diretoria Municipal celebrante deste Termo, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das V. necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade VI. civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Recepcionar os relatórios técnico de execução da parceria e submete-lo à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação designada por Portaria;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao IX. cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; X.
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em XI. outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4 A.





URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Obrigação da Entidade

A ENTIDADE compromete-se a:

- Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Art.22 do Decreto Municipal Nº4612/2017:
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo em consonância ao Plano de Trabalho;
- Prestar contas ao MUNICÍPIO encaminhando, através de ofício, à Diretoria Celebrante do presente Termo, a prestação de contas do repasse realizado no mês imediatamente anterior, apresentando, mensalmente, um comparativo do número de pessoas atendidas (previsto X realizado) para cada meta convencionada e as atividades realizadas, solicitando, ainda, através de um segundo ofício, a liberação do recurso para o mês subsequente;
- IV. Informar à Diretoria Celebrante do presente Termo quaisquer situações que coloquem em risco a qualidade no atendimento;
- Participar de reuniões periódicas com a Diretoria Celebrante do presente Termo, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem desenvolvidos alinhados com a diretoria:
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Diretoria Celebrante do presente Termo e demais órgãos legalmente competentes;
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- VIII. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- IX. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Celebrante do presente Termo, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- Garantir o atendimento de quaisquer interessados considerados público alvo, sem distinção de qualquer natureza;
- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n º 13.019/2014;





Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

XII. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;

encargos trabalhistas, dos pagamento pelo exclusivamente XIII. Responder previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Plano de Trabalho, ao Termo de Colaboração, à prestação de contas e julgamento das mesmas pela municipalidade;

XV. Apresentar o plano de metas em consonância com o plano de aplicação para upload de um arquivo .csv, no seguinte padrão:

Grupo de despesas; Categoria de despesas; Ano; Mês; Valor; Descrição, caso grupo e categoria de despesa sejam 'DIVERSOS'.

- As colunas deverão ser separadas por ponto e virgula (";").
- Grupo de despesas e categoria de despesas podem ser informados como texto ou pelo código que os identifique.
- Mês pode ser informado como número ou por extenso.
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)

Por exemplo: "RECURSOS HUMANOS; FÉRIAS; 2020; janeiro; 15.292, 98";

XVI. Apresentar o plano de metas em consonância com o cronograma de desembolso para upload de um arquivo .csv, no seguinte padrão:

Ano; Mês; Valor.

- As colunas deverão ser separados por ponto e vírgula (;).
- Mês pode ser informado como número ou por extenso.
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)

Por exemplo: "1999;MARÇO;1.337,12".

6 h





URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na línea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o Servidor **ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER**, Gestor(a) da Presente Parceria, conforme **Portaria Nº9388/2023, de 14 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA NONA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria** Nº9389/2023, de 14 de dezembro de 2023, realizará o monitoramento e a avaliação da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Prestação de Contas

A ENTIDADE subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso à Diretoria Celebrante do presente Termo, conforme Art. n° 58, parágrafos: I, II, III e IV do Decreto Municipal N°4612/2017;
- Entregar em até 10 (dez) dia úteis após encerramento de cada trimestre, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto nº4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:
 - Prestação de contas trimestrais de acordo com este instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - II. Prestação de contas final, até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do período contratual de execução do objeto, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.







URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Gerencia dos Recursos Financeiros

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Responsabilidade

Será de responsabilidade do MUNICIPIO o repasse financeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao adimplemento do presente Termo e de responsabilidade da ENTIDADE os seus recolhimentos junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo vigorará a partir de 29 de maio de 2024, se encerrando no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que por condições mais vantajosas à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou de alteração de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;





Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail; prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- II. Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.
- III. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- Qualquer despesa que n\u00e3o se justifique em raz\u00e3o deste Termo;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos Índices de remuneração praticados pela aplicação vigente da conta da parceria, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município, inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal n°4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.

9 A.



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Da Publicação

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal oficial municipal, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome, CNPJ/RG dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto;
- crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da Diretoria Celebrante do presente Termo e da Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de maio de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO

PRESIDENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Marcela Zerba Chefe de Setor Municipal de Secretaria Executiva CPF: 406.429.148-42